

Auditoria Independente

Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas Impactadas entre Fundão e Candonga (PG010)

Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento das alíneas “e”, “d” e “l” da cláusula 84 do TTAC

Dezembro/2023



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento das alíneas “e”, “d” e “l” da cláusula 84 do TTAC.

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	05/12/2023	EY	Emissão do documento.

Índice

1.	Limitações e Premissas	3
1.1.	Limitações e Premissas	3
1.2.	Objetivo	3
1.3.	Glossário de Termos e Siglas.....	4
1.4.	Documentos de Referência.....	4
2.	Detalhamento dos Procedimentos	5
3.	Resultados dos Procedimentos.....	9
3.1.	Verificação de evidências que suportam o cumprimento das alíneas “e”, “d” e “l” da cláusula 84 do TTAC	9
4.	Conclusão	15

1. Limitações e Premissas

1.1. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de acompanhar as atividades da Fundação Renova no âmbito dos Programas e seus desdobramentos previstos no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), firmado no dia 02 de março de 2016, considerando o disposto nas cláusulas 198 a 202, ressalvando o item IV da cláusula 200, que prevê a auditoria da contabilidade de cada um dos Programas, este fora do escopo da EY. Adicionalmente, em 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança), o qual dispõe, na cláusula Quinquagésima Terceira as obrigações da auditoria independente, não cabendo a EY realizar avaliações da contabilidade da Fundação Renova.

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (POP), que foi aprovado pelo CIF em 24 de novembro de 2016, através da Deliberação CIF nº 38. Em setembro de 2022, a EY emitiu a versão 7 do documento, por meio do ofício 68/2022/EY direcionado ao CIF, em que foram atualizadas questões relacionadas à Avaliação do Cumprimento de Cláusulas, Metodologia Amostral e outros aspectos relevantes.

Em dezembro de 2021, o CIF emitiu a Deliberação nº 556, a qual aprova o fluxo para avaliação do cumprimento de cláusulas do TTAC. Além disso, tal deliberação estabelece periodicidade para envio ao CIF do status e planejamento dos trabalhos da EY, bem como aprova o modelo de sumário executivo dos relatórios de Programas, emitidos pela EY.

O presente documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP. Para a sua elaboração, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao conhecimento da EY e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que haja consentimento prévio pela EY, que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos a partir da avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova relacionadas ao cumprimento do disposto nas alíneas “e”, “d” e “l” da cláusula 84 do TTAC, no âmbito do Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas Impactadas entre Fundão e Candonga (PG010). Tal avaliação foi solicitada pela Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura (CT-Infra) à EY em 18 de novembro de 2023, por meio do Ofício SEINFRA/CT-

INFRA nº 24/2023, com base em sua Nota Técnica nº 26/2023, que recomendou a conclusão das alíneas “e”, “d” e “l” da cláusula 84 do TTAC. Ademais, este documento é fundamentado com base no disposto na Deliberação CIF nº 556, de 03 de dezembro de 2021, que estabelece o fluxo de avaliação relacionado às análises de cumprimento de cláusulas ou outras obrigações previstas no TTAC e TAC Governança.

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-Infra:** Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura;
- **EY:** Ernst & Young;
- **MPF:** Ministério Público Federal;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão; e,
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. Documentos de Referência

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Documento de Definição do Programa (novembro/2022), aprovado pela Deliberação CIF nº 629 de 07 de dezembro de 2022;
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT-Infra;
- POP;
- TAC Governança; e,
- TTAC.

2. Detalhamento dos Procedimentos

No mês de outubro de 2021, a EY realizou reunião com o presidente suplente do Comitê Interfederativo (CIF) e, entre os temas discutidos, foi levantada a necessidade de proposição de um fluxo para verificação do cumprimento de cláusulas do TTAC, visto que o Acordo prevê encerramentos de Projetos e Programas, sem mencionar o cumprimento de cláusula, conforme exposto na cláusula 195 do TTAC:

Cada PROGRAMA ou PROJETO poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos, atestado pela AUDITORIA INDEPENDENTE, após validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá consultar o órgão ou a entidade competente. (TTAC, 2016, p.91).

Durante a 56ª Reunião Ordinária do CIF, realizada em 21 de outubro de 2021, o presidente suplente do CIF relatou a necessidade de definição de taxonomia comum para universalização da linguagem do sistema. Adicionalmente, o presidente suplente do CIF ressaltou a importância da elaboração da taxonomia, para que o Sistema CIF possa ter precisão e segurança nos encerramentos de cláusulas do TTAC.

Desta forma, no dia 30 de novembro de 2021, a EY apresentou aos representantes do CIF e do Ministério Público Federal (MPF) uma sugestão de Fluxo de Avaliação e Decisão de Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV. Na 57ª Reunião Ordinária do CIF, o referido fluxo foi aprovado através da Deliberação CIF nº 556, emitida em 03 de dezembro de 2021.

Cumprir destacar que, conforme Fluxo de Avaliação e Decisão de Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV, as solicitações de verificação do cumprimento de cláusulas devem ser acompanhadas da taxonomia do item, a qual deve ser aprovada pela Câmara Técnica correspondente e, posteriormente, encaminhada à EY para avaliação, junto da documentação suporte.

Considerando o disposto, em 18 de setembro de 2023, a Fundação Renova protocolou junto ao CIF e à CT-Infra o Ofício FR.2023.2331, apresentando a Revisão 02 da taxonomia do Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga ("P10-APR-000-02-Codificação"). O documento foi aprovado pela CT-Infra através da Nota Técnica nº 25, emitida e encaminhada ao CIF junto ao ofício SEINFRA/CT-INFRA nº 13/2023, em 04 de outubro de 2023.

A Fundação Renova protocolou junto ao CIF e à CT-Infra os Ofícios FR.2023.2015 e FR.2023.2898, de 14 de agosto e 13 de novembro de 2023, respectivamente, solicitando a ambos a avaliação do encerramento das alíneas "e" (FR.2023.2015), "d" e "l" (FR.2023.2898) da cláusula 84 do TTAC. Em resposta, a CT-Infra encaminhou à EY, em 21 de novembro de 2023, a Nota Técnica nº 26, considerando as alíneas "e", "d" e "l" da cláusula 84 do TTAC concluídas, e o Ofício SEINFRA/CT-INFRA nº 24/2023, em que a CT-Infra solicitou à EY que avaliasse as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova relacionadas ao cumprimento desses itens de cláusula. Sendo assim, a EY planejou procedimentos de verificação de evidências do cumprimento das alíneas "e", "d" e "l" da cláusula 84 do TTAC pela Fundação Renova, utilizando a Revisão 02 da taxonomia do PG010 na execução dos procedimentos, conforme é apresentado na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 - Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação de evidências que suportam o cumprimento das alíneas “e”, “d” e “l” da cláusula 84 do TTAC
1.1	Verificação de evidências que suportam o cumprimento da alínea “e” da cláusula 84 do TTAC
1.2	Verificação de evidências que suportam o cumprimento da alínea “d” da cláusula 84 do TTAC
1.3	Verificação de evidências que suportam o cumprimento da alínea “l” da cláusula 84 do TTAC

Ademais, a versão do documento de Definição do Programa (novembro/2022), aprovada pela Deliberação CIF nº 629 de 07 de dezembro de 2022, também foi considerada na execução dos procedimentos. Esse documento apresenta alternativas para a comprovação das intervenções realizadas pela Fundação Renova, tais como termo de aceite e/ou relatório fotográfico de conclusão das obras de recuperação e/ou manifestação do beneficiário registrada no sistema SGS e/ou ata de reunião com o beneficiário e/ou inspeção física na infraestrutura. Ainda de acordo com o documento, essas evidências podem ser consideradas no processo de encerramento das cláusulas do PG010 (cláusulas 82 a 88 do TTAC) junto à CT-Infra e ao CIF. Diante do exposto, a EY ressalta que não foram realizadas vistorias físicas em todas as infraestruturas apresentadas neste relatório.

Junto ao Ofício SEINFRA/CT-INFRA nº 24/2023, a CT-Infra disponibilizou para a EY o Banco de Dados do PG010 (“ANEXO 1 - BANCO DE DADOS PG-10_ REV.14_01-11-2023.xlsm”). A partir de filtro no campo “ITEM CLAUSULA” deste Banco de Dados, foi identificado que as 23 infraestruturas listadas na Nota Técnica CT-Infra nº 26/2023 se referem às infraestruturas classificadas como alíneas “e”, “d” e “l” da cláusula 84 do TTAC, conforme apresentado na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2 - Classificação das infraestruturas em itens de cláusulas do TTAC, realizada pela Fundação Renova

#	MUNICÍPIO	PROPRIETARIO/ RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	TÉRMINO REAL	IDENTIFICAÇÃO ITEM	SUBPROJETO SUBPROCESSO	ITEM CLAUSULA
1	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	AVENIDA CAPITAO MANOEL CARNEIRO, CENTRO	30/06/2023	RFPUB-0025	SPJ10	ALNE
2	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DE AGUAS CLARAS	26/02/2016	RCPON-0001	SPJ22	ALND
3	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DE BUCAO	26/02/2016	RCPON-0002	SPJ22	ALND
4	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DE CAMPINA X BARRETO	26/02/2016	RCPON-0003	SPJ22	ALND
5	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO GAMA	26/02/2016	RCPON-0004	SPJ22	ALND
6	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DE CAMARGOS X BENTO	13/07/2018	RCPON-0005	SPJ23	ALND
7	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DE BICAS	17/05/2018	RCPON-0006	SPJ23	ALND
8	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	REFORMA DA PONTE BENTO X MARIANA	13/07/2018	RCPON-0007	SPJ23	ALND
9	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE CORREGO OURO FINO (NOVA PONTE BENTO RODRIGUES)	31/01/2023	RCPON-0019	SPJ23	ALND
10	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DE BARRA LONGA (ONCA)	31/12/2016	RCPON-0020	SPJ22	ALND

#	MUNICÍPIO	PROPRIETARIO/ RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	TÉRMINO REAL	IDENTIFICAÇÃO ITEM	SUBPROJETO SUBPROCESSO	ITEM CLAUSULA
11	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DE CORVINA	31/12/2016	RCPON-0021	SPJ22	ALND
12	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DE GESTEIRA	31/12/2016	RCPON-0022	SPJ22	ALND
13	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE TIARA	09/12/2022	RCPON-0023	SPJ23	ALND
14	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DO HAMILTON	31/12/2016	RCPON-0024	SPJ22	ALND
15	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	FAZENDA CURVINA (BUEIRO CURVINA)	27/08/2022	RCPON-0029	SPJ23	ALND
16	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE DE ACESSO AO TOMADOR DE AGUA	30/06/2023	RCPON-0031	SPJ23	ALND
17	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE SANTA RITA (PONTE / PASSARELA)	03/02/2023	RCPON-0032	SPJ23	ALND
18	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE JUCA PONCIANO	05/11/2022	RCPON-0033	SPJ23	ALND
19	MARIANA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	PONTE DO BORBA	29/11/2022	RCPON-0034	SPJ23	ALND
20	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	PONTE BUENO - REPARO NA ALA COM GABIAO - TALUDE	02/09/2022	MACES-0851	SPR02	ALNL
21	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	MORRO VERMELHO	31/08/2017	MACES-1083	SPR01	ALNL
22	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO	18/07/2017	MACES-1084	SPR01	ALNL
23	BARRA LONGA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	RUA 1º DE JANEIRO, CENTRO	18/07/2017	MACES-1085	SPR01	ALNL

Ressalta-se que a classificação das infraestruturas em itens de cláusulas do TTAC foi realizada pela Fundação Renova, não sendo escopo da EY realizar procedimento relacionado à verificação da classificação efetuada. Isso posto, é importante destacar que não coube à EY verificar se o Banco de Dados possui outras infraestruturas que deveriam ter sido classificadas nos itens de cláusulas que estão sendo objeto de verificação neste relatório.

Adicionalmente, é importante destacar que no Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento das alíneas “c”, “g” e “q” da cláusula 84 e das cláusulas 86 e 87 do TTAC, emitido pela EY em 21 de setembro de 2023, foi considerado o Banco de Dados “BANCO DE DADOS TERRITORIO 1 NOVA PROPOSTA REV.14_25-08-2023”, e desta forma, a EY identificou que está sendo gerada uma nova versão do Banco de Dados a cada relatório emitido. Considerando o exposto, observa-se que o Banco de Dados do PG010 é atualizado com recorrência pela Fundação Renova, com a inclusão de novas infraestruturas e cancelamento/substituição de itens inicialmente classificados pela Fundação Renova em determinados projetos/processos ou itens de cláusula, transferindo-os para outras classificações. Portanto, futuras atualizações relacionadas à classificação em projetos/processos ou itens de cláusula podem afetar os resultados apresentados neste relatório.

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova e pelas pessoas envolvidas nos processos e projetos. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum

procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

É importante salientar que a verificação dos dispêndios Reparatórios e Compensatórios dos Programas é realizada pela EY no âmbito de outra frente de trabalho, uma vez que os gastos não possuem um detalhamento e/ou divisão por cláusulas, itens ou parágrafos.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações disponibilizados até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem apresentar resultados distintos daqueles demonstrados neste documento.

3. Resultados dos Procedimentos

Para a execução dos procedimentos apresentados acima, foram consideradas as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova à EY. Seguem os resultados alcançados:

3.1. Verificação de evidências que suportam o cumprimento das alíneas “e”, “d” e “l” da cláusula 84 do TTAC

A verificação, pela EY, de evidências do cumprimento das alíneas “e”, “d” e “l” da cláusula 84 do TTAC foi realizada a partir da solicitação da CT-Infra, que ocorreu em 18 de novembro de 2023, por meio do Ofício SEINFRA/CT-INFRA nº 24/2023, com base em sua Nota Técnica nº 26/2023, que recomendou a conclusão dos referidos itens de cláusulas do TTAC. Na tabela a seguir, apresentamos esses itens de cláusulas e suas respectivas codificações, conforme Revisão 02 da taxonomia do PG010, aprovada pela CT-Infra:

Tabela 3 - Codificação dos itens de cláusulas considerados concluídos pela Nota Técnica CT-Infra nº 26/2023

Item Cláusula	Texto da Cláusula	Codificação Taxonomia
Alínea “e” 84	O programa deverá prever as seguintes ações reparatórias para as áreas impactadas entre Fundão e Candonga, observado o parágrafo segundo da CLÁUSULA 82: e) drenagens;	P10.R04.C084.IC.ALNE.PJ02.SPJ10.I02-I04
Alínea “d” 84	O programa deverá prever as seguintes ações reparatórias para as áreas impactadas entre Fundão e Candonga, observado o parágrafo segundo da CLÁUSULA 82: d) reconstrução de pontes;	P10.R04.C084.IC.ALND.PJ10-PR01.SPJ22-SPJ23-SPR01-SPR02.I01_I04
Alínea “l” 84	O programa deverá prever as seguintes ações reparatórias para as áreas impactadas entre Fundão e Candonga, observado o parágrafo segundo da CLÁUSULA 82: l) contenções de taludes e encostas para acessos;	P10.R04.C084.IC.ALNL.PR01.SPR01-SPR02.I02-I04

Nos tópicos seguintes apresentamos os resultados obtidos a partir da execução dos procedimentos de verificação de evidências que suportam o cumprimento das alíneas “e”, “d” e “l” da cláusula 84 do TTAC.

3.1.1. Verificação de evidências que suportam o cumprimento da alínea “e” da cláusula 84 do TTAC

A alínea “e” da cláusula 84 do TTAC dispõe que: *“O programa deverá prever as seguintes ações reparatórias para as áreas impactadas entre Fundão e Candonga, observado o parágrafo segundo da CLÁUSULA 82: e) drenagens;”*.

De acordo com a Revisão 02 da taxonomia do PG010, a alínea “e” da cláusula 84 do TTAC é representada pelo código “P10.R04.C084.IC.ALNE.PJ02.SPJ10.I02-I04”, portanto foi relacionada ao subprojeto SPJ10 – Reforma de Bens Públicos - Infraestrutura - PÓS PERÍODO EMERGENCIAL - (Drenagens), pertencente ao projeto PJ02 - PF0033 - Reforma de Bens Públicos.

Conforme o Banco de Dados do PG010, a alínea “e” da cláusula 84 compreende à infraestrutura RFPUB-0025, localizada na Avenida Capitão Manoel Carneiro, Centro, Barra Longa (MG), classificada como subprojeto SPJ10 – Reforma de Bens Públicos - Infraestrutura - PÓS PERÍODO EMERGENCIAL - (Drenagens), conforme previsto na Revisão 02 da taxonomia do PG010. Ressalta-se que não foram identificadas no Banco de Dados outras infraestruturas associadas a este subprojeto.

Para evidenciar a conclusão da reparação relacionada à essa infraestrutura, a Fundação Renova disponibilizou à EY um Termo de Acordo Judicial firmado com o Município de Barra Longa (MG), que tem como objeto o repasse pela Fundação Renova ao Município, por meio de depósito em conta bancária, de um montante para implementação pela Prefeitura de 13 ações de natureza reparatória. O termo foi assinado pelo então Prefeito de Barra Longa (MG) e por representantes da Fundação Renova.

Adicionalmente, foi identificada na documentação suporte disponibilizada a homologação judicial do acordo em questão pela Juíza da 4ª Vara Cível e Agrária de Belo Horizonte (MG), que ocorreu em 30 de junho de 2023, sob o processo de número 1029089-63.2022.4.01.3800, em que foi determinado o pagamento do repasse em até 15 dias, a partir da data da homologação.

Por fim, foi observado por meio de comprovante de transferência, o pagamento integral do valor acordado pela Fundação Renova à Prefeitura Municipal de Barra Longa (MG), ocorrido em 12 de julho de 2023.

A partir do Termo de Acordo Judicial disponibilizado, a EY identificou que uma das obras citadas como objeto é a “*drenagem na Av. Capitão Manoel Carneiro com a rua 1º de Maio*”, descrita no item 1.1.d da sua cláusula Primeira. Contudo, conforme observado na coluna “COMENTÁRIOS INFRA” do item RFPUB-0025 no Banco de Dados do PG010, a intervenção seria “*DRENAGEM DE AGUA PLUVIAL, AVENIDA CAPITAO MANOEL CARNEIRO X 1º DE JANEIRO*”.

Devido a esta divergência de informações, a equipe da EY acessou a ferramenta “Google Maps” no intuito de identificar qual seria a localidade da intervenção, tendo em vista que o Termo de Acordo menciona a rua 1º de Maio, enquanto o Banco de Dados do PG010 menciona a rua 1º de Janeiro. A avenida Capitão Manoel Carneiro e a rua 1º de Janeiro foram encontradas pela EY, enquanto a rua 1º de maio, mencionada no Termo de Acordo, não foi identificada no Município de Barra Longa por meio da pesquisa.

Diante disso, a EY enviou um e-mail à Fundação Renova, solicitando que evidenciasse que a intervenção mencionada no acordo se tratava da mesma intervenção constante no Banco de Dados. Em resposta, foi encaminhado um e-mail em 31 de julho de 2023 informando que “*O item que relacionado no Termo de Acordo e que se refere ao RFPUB-0025 é a letra “d”. Sobre a menção “1º de Maio” do termo, trata-se de um erro material, na qual o correto é ler 1º de Janeiro*”. Com base nesse esclarecimento, foi possível verificar que o item 1.1.d do Termo de Acordo Judicial firmado junto ao município de Barra Longa corresponde à infraestrutura de código RFPUB-0025 constante no Banco de Dados do Programa.

Desta forma, por meio da análise do termo do acordo firmado, da verificação da homologação do processo judicial, e do comprovante de transferência do repasse, além dos esclarecimentos prestados pela Fundação Renova acerca da correspondência das informações, foram identificadas evidências que corroboram o pagamento de pecúnia ao Município de Barra Longa (MG), relacionado à infraestrutura RFPUB-0025.

Uma vez que o Banco de Dados do PG010 estabelece que a alínea “e” da cláusula 84 compreende a infraestrutura RFPUB-0025, na qual foram verificadas evidências que corroboram o pagamento de pecúnia para que a Prefeitura de Barra Longa (MG) execute a infraestrutura, e considerando que no Banco de Dados do PG010 este item foi relacionado com o subprocesso condizente ao previsto na Revisão 02 da taxonomia do PG010, a EY identificou evidências que corroboram o atendimento à alínea “e” da cláusula 84 do TTAC.

3.1.2. Verificação de evidências que suportam o cumprimento da alínea “d” da cláusula 84 do TTAC

A alínea “d” da cláusula 84 do TTAC determina que: “*O programa deverá prever as seguintes ações reparatórias para as áreas impactadas entre Fundão e Candonga, observado o parágrafo segundo da CLÁUSULA 82: d) reconstrução de pontes*”.

De acordo com a Revisão 02 da taxonomia do PG010, a alínea “d” da cláusula 84 do TTAC é representada pelo código “P10.R04.C084.IC.ALND.PJ10-PR01.SPJ22-SPJ23-SPR01-SPR02.I01_I04”, portanto foi relacionada aos subprojetos SPJ22 – Reconstrução de Pontes – PERÍODO EMERGENCIAL e SPJ23 – Reconstrução de Pontes – Infraestrutura – PÓS PERÍODO EMERGENCIAL, pertencentes ao projeto PJ10 – PF0153 – Reconstrução de Pontes.

Segundo o Banco de Dados do PG010, a alínea “d” da cláusula 84 compreende as 18 infraestruturas a seguir:

- RCPON-0001: Ponte de Águas Claras, Mariana (MG);

- RCPON-0002: Ponte de Bucão, Mariana (MG);
- RCPON-0003: Ponte de Campina X Barreto, Barra Longa (MG);
- RCPON-0004: Ponte do Gama, Mariana (MG);
- RCPON-0005: Ponte de Camargos X Bento, Mariana (MG);
- RCPON-0006: Ponte de Bicas, Mariana (MG);
- RCPON-0007: Reforma da Ponte Bento X Mariana, Mariana (MG);
- RCPON-0019: Ponte Córrego Ouro Fino (Nova Ponte Bento Rodrigues), Mariana (MG);
- RCPON-0020: Ponte de Barra Longa (Onça), Barra Longa (MG);
- RCPON-0021: Ponte de Corvina, Barra Longa (MG);
- RCPON-0022: Ponte de Gesteira, Barra Longa (MG);
- RCPON-0023: Ponte Tiara, Barra Longa (MG);
- RCPON-0024: Ponte do Hamilton, Barra Longa (MG);
- RCPON-0029: Fazenda Curvina (Bueiro Curvina), Barra Longa (MG);
- RCPON-0031: Ponte de Acesso Ao Tomador De Água, Barra Longa (MG);
- RCPON-0032: Ponte Santa Rita (Ponte / Passarela), Mariana (MG);
- RCPON-0033: Ponte Juca Ponciano, Barra Longa (MG); e,
- RCPON-0034: Ponte do Borba, Mariana (MG).

Ainda em relação à consulta ao Banco de Dados do PG010, observa-se que as infraestruturas RCPON-0001, RCPON-0002, RCPON-0003, RCPON-0004, RCPON-0020, RCPON-0021, RCPON-0022 E RCPON-0024, foram relacionadas com o subprojeto SPJ22 – Reconstrução de Pontes – PERÍODO EMERGENCIAL, e que as infraestruturas RCPON-0005, RCPON-0006, RCPON-0007, RCPON-0019, RCPON-0023, RCPON-0029, RCPON-0031, RCPON-0032, RCPON-0033 e RCPON-0034, foram relacionadas com o subprojeto SPJ23 – Reconstrução de Pontes – Infraestrutura – PÓS PERÍODO EMERGENCIAL, conforme previsto na Revisão 02 da taxonomia do PG010. Ressalta-se que não foram identificadas no Banco de Dados outras infraestruturas associadas a esses subprojetos.

Com relação às infraestruturas RCPON-0001 e RCPON-0002, estas foram verificadas em ciclos anteriores pela EY, tendo sido disponibilizados os Termos de Entrega assinados pela Prefeitura de Mariana (MG), formalizando o aceite das intervenções realizadas. Adicionalmente, em inspeção física realizada pela EY nos dias 06 e 07 de julho de 2017, foi verificada a realização dos serviços constantes na documentação disponibilizada pela Fundação Renova. Dessa forma, a partir da inspeção física, foi possível verificar evidências da reconstrução de ambas as pontes, pela Fundação Renova.

No que diz respeito às infraestruturas RCPON-0003 e RCPON-0004, foram disponibilizados pela Fundação Renova em ciclos de acompanhamento do Programa, os Termos de Entrega referentes às intervenções realizadas nas pontes, assinados pela Prefeitura de Mariana (MG). Entretanto, em vistoria realizada pela EY em 07 de julho de 2017, foram identificadas irregularidades no piso de concreto de ambas as pontes. Desta forma, a Fundação Renova disponibilizou à EY os Relatórios Fotográficos das infraestruturas, referentes a uma visita de campo realizada no dia 20 de julho de 2023, evidenciando as atividades executadas no local, e o estado atual das pontes. De acordo com as premissas do documento de Definição do Programa (novembro/2022), para as infraestruturas do PF0153, projeto relacionado às infraestruturas de código RCPON-0003 e RCPON-0004, a formalização da entrega pode ser realizada através de *“(ii) relatório fotográfico que evidencie a conclusão das obras de recuperação”*. Sendo assim, por meio da documentação suporte, a EY identificou evidências que corroboram a reconstrução destas infraestruturas pela Fundação Renova.

Para a infraestrutura RCPON-0005, foi disponibilizado pela Fundação Renova em ciclos de acompanhamento do Programa, a Ordem de Serviço e um Relatório Fotográfico a fim de evidenciar as intervenções executadas. Adicionalmente, em inspeção física realizada pela EY no dia 13 de dezembro de 2022, foi verificado que a ponte em questão foi reconstruída de acordo com o escopo acordado. Dessa forma, a partir da inspeção física, foi possível verificar evidências da reconstrução da infraestrutura pela Fundação Renova.

Com relação às infraestruturas RCPON-0006 e RCPON-0007, foram disponibilizados pela Fundação Renova em ciclos de acompanhamento do Programa, as Ordens de Serviço e os Projetos de ambas as pontes.

Adicionalmente, em inspeção física realizada pela EY no dia 31 de outubro de 2018, foi verificado que, para a ponte de código RCPON-0007, houve a realização dos serviços constantes na documentação disponibilizada pela Fundação Renova. No entanto, foram identificadas divergências no escopo executado na ponte de código RCPON-0006. Para esta, foi encaminhado à EY no ciclo 05 de acompanhamento do Programa, uma carta da empresa executora informando que a divergência se tratava de um erro de detalhamento no Projeto Executivo, e que durante a execução, foi necessária a adoção de um método construtivo diferente do previsto, e portanto, a questão não foi considerada como inconsistência no âmbito do Programa. Desta forma, por meio da documentação suporte, a EY identificou evidências que corroboram a reconstrução de ambas as pontes pela Fundação Renova.

Para a infraestrutura de código RCPON-0019, a Fundação Renova encaminhou à EY o Termo de Aprovação, assinado pelo Secretário de Obras do Município de Mariana (MG) em 28 de março de 2022, bem como o Termo de Entrega da ponte, assinado pelos então Prefeito e Secretário de Obras do Município, e por demais representantes da Fundação Renova, no dia 06 de março de 2023. Sendo assim, considerando a premissa prevista no documento de Definição do Programa (novembro/2022), que define que para as infraestruturas do PF0153, a formalização da entrega pode ser realizada através de “(i) *termo de aceite*”, tais documentos foram considerados para este fim, ainda que não tenha sido realizada vistoria pela EY.

No que diz respeito às infraestruturas RCPON-0020, RCPON-0021 e RCPON-0024, a Fundação Renova apresentou os Projetos de execução das infraestruturas durante o ciclo 03 de acompanhamento do PG010, tendo sido observada a correspondência entre o escopo detalhado em Projeto e o executado, durante vistoria realizada pela EY em 2017. Considerando que o documento de Definição do Programa (novembro/2022) define que para as infraestruturas do PF0153, a formalização da entrega pode ser realizada através de “(v) *inspeção física*” foi possível verificar evidências da reconstrução destas pontes pela Fundação Renova.

Com relação à infraestrutura de código RCPON-0022, foi disponibilizado pela Fundação Renova, no ciclo 03 de acompanhamento do Programa, os Projetos de execução da infraestrutura e em vistoria, realizada em 26 de julho de 2017, foram observadas avarias no guarda-corpo da ponte. No ciclo 05 de acompanhamento do Programa, a equipe do PG010 apresentou à EY um Relatório Fotográfico demonstrando a realização do conserto do guarda-corpo da ponte. Dessa forma, foi possível identificar evidências corroboraram a reconstrução da infraestrutura em questão.

Para a infraestrutura RCPON-0023, a Fundação Renova encaminhou à EY ofícios trocados com a Prefeitura de Barra Longa (MG), o Alvará de Construção da ponte e o Termo de Entrega, assinado em 27 de dezembro de 2022 pelos então Prefeito e Secretário de Cultura e Turismo do Município, e por representantes da Fundação Renova. Dessa forma, ainda que a infraestrutura não tenha sido vistoriada pela EY, através da documentação suporte, foi possível verificar evidências que corroboram a reconstrução desta ponte pela Fundação Renova.

Com relação às infraestruturas RCPON-0029, RCPON-0032, RCPON-0033 e RCPON-0034, foram disponibilizados pela Fundação Renova os Termos de Entrega, assinados pela Prefeitura de Barra Longa (MG) nos dias 10 de novembro de 2022 (RCPON-0029 e RCPON-0033), 29 de dezembro de 2022 (RCPON-0034) e 24 de fevereiro de 2023 (RCPON-0032). Desta forma, ainda que as pontes não tenham sido vistoriadas da EY, a reconstrução de cada uma pôde ser corroborada através da documentação suporte, em consonância ao disposto no documento de Definição do Programa (novembro/2022) o qual prevê a formalização da entrega pode ser realizada através de “(i) *termos de aceite*”.

No que diz respeito à infraestrutura RCPON-0031, a Fundação Renova disponibilizou à EY um Termo de Acordo Judicial, firmado com o Município de Barra Longa (MG), que tem como objeto o repasse pela Fundação Renova ao Município, por meio de depósito em conta bancária, de um montante para implementação pela Prefeitura de 13 ações de natureza reparatória. O termo foi assinado pelo então Prefeito de Barra Longa (MG) e por representantes da Fundação Renova. Dentre as ações citadas no termo, consta o repasse de “R\$486.227,44 (*quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos*) destinado às obras da Ponte Tomador de Água”, e de acordo com o Banco de Dados do PG010, a infraestrutura de código RCPON-0031 está relacionada à obra de reconstrução da Ponte de Acesso do Tomador de Água. Adicionalmente, foi

identificada na documentação suporte disponibilizada, a homologação judicial do acordo em questão pela Juíza da 4ª Vara Cível e Agrária de Belo Horizonte (MG), que ocorreu em 30 de junho de 2023, sob o processo de número 1029089-63.2022.4.01.3800, em que foi determinado o pagamento do repasse em até 15 dias, a partir da data da homologação. Por fim, foi observado por meio de comprovante de transferência disponibilizado à EY, o pagamento do valor acordado pela Fundação Renova à Prefeitura de Barra Longa (MG), no dia 12 de julho de 2023. Desta forma, através da documentação suporte disponibilizada pela Fundação Renova, foram identificadas evidências que corroboram o pagamento de pecúnia ao Município de Barra Longa (MG), relacionado à infraestrutura RCPON-0031.

Visto que o Banco de Dados do PG010 estabelece que a alínea “d” da cláusula 84 compreende apenas as 18 infraestruturas citadas acima, que tiveram evidências que corroboram a conclusão da reconstrução ou o pagamento de pecúnia verificadas, e considerando que os itens no Banco de Dados foram relacionados com os subprojetos condizentes ao previsto na Revisão 02 da taxonomia do PG010, a EY identificou evidências que corroboram o atendimento à alínea “d” da cláusula 84 do TTAC.

3.1.3. Verificação de evidências que suportam o cumprimento da alínea “l” da cláusula 84 do TTAC

A alínea “l” da cláusula 84 do TTAC estabelece que: *“O programa deverá prever as seguintes ações reparatórias para as áreas impactadas entre Fundão e Candonga, observado o parágrafo segundo da CLÁUSULA 82: l) contenções de taludes e encostas para acessos”.*

Conforme a Revisão 02 da taxonomia do PG010, a alínea “l” da cláusula 84 do TTAC é representada pelo código “P10.R04.C084.IC.ALNL.PR01.SPR01-SPR02.I02-I04”, portanto foi relacionada aos subprocessos SPR01 - Manutenção de Acessos - PERÍODO EMERGENCIAL, e ao SPR02 - Manutenção de Acessos - Infraestrutura - PÓS PERÍODO EMERGENCIAL (Pontes, Mata-Burro, Porteira e Malhas Viárias), pertencentes ao processo PR01 - PF8100 - Manutenção de Acessos.

Segundo o Banco de Dados do PG010, a alínea “l” da cláusula 84 compreende as infraestruturas:

- MACES-0851: Gabião na Ponte Bueno - Reparo na Ala com Gabião - Talude, Barra Longa (MG);
- MACES-1083: Gabião em Morro Vermelho, Barra Longa (MG);
- MACES-1084: Gabião na Rua 1º de Janeiro, Centro, Barra Longa (MG); e,
- MACES-1085: Cortina Atirantada na Rua 1º de Janeiro, Centro, Barra Longa (MG).

Ainda em relação à consulta do Banco de Dados do PG010, observa-se que as infraestruturas MACES-1083, MACES-1084 e MACES-1085, foram relacionadas ao subprocesso SPR01 - Manutenção de Acessos - PERÍODO EMERGENCIAL, e que a infraestrutura MACES-0851 foi relacionada ao subprocesso SPR02 - Manutenção de Acessos - Infraestrutura - PÓS PERÍODO EMERGENCIAL (Pontes, Mata-Burro, Porteira e Malhas Viárias), conforme previsto na Revisão 02 da taxonomia do PG010. Ressalta-se que não foram identificadas no Banco de Dados outras infraestruturas associadas a esses subprojetos.

Com relação às infraestruturas MACES-1083, MACES-1084 e MACES-1085, foram disponibilizados pela Fundação Renova no ciclo 03 de acompanhamento do PG010, os Projetos das infraestruturas em questão, bem como os Termos de Entrega, entretanto, estes não dispunham das devidas assinaturas. Adicionalmente, em inspeção física realizada pela EY em 2017, foi verificado que os serviços constantes na documentação disponibilizada pela Fundação Renova foram realizados. Vale ressaltar que, na época, as referidas infraestruturas e documentos apresentados possuíam codificações diferentes no Banco de Dados (RCEAP-0455, RCEAP-0456 e RCEAP-0457, respectivamente) e eram vinculadas ao projeto PF0033 – Reforma de Bens Públicos. Em consulta à aba “GESTÃO DE MUDANÇAS” do Banco de Dados, foi identificada a seguinte informação registrada pela Fundação Renova com data de 23 de junho de 2023: *“Estruturas concluídas em 2017, vistoriada pela EY com status de CONFORME, porém cancelada devido a identificação do item está em desacordo com o pacote financeiro, definição do programa. Foram substituídas pelas estruturas: MACES-1083/MACES-1084/MACES-*

1085 em atendimento a Codificação do Programa PG010.” O documento de Definição do Programa (novembro/2022) define que para as infraestruturas do PF0153, a formalização da entrega pode ser realizada através de “(v) *inspeção física*”, dessa forma, foi possível verificar evidências da reconstrução das infraestruturas pela Fundação Renova.

Por fim, no que diz respeito à infraestrutura de código MACES-0851, foi disponibilizado pela Fundação Renova o Termo de Entrega, assinado pela Prefeitura de Barra Longa no dia 10 de novembro de 2022. Ressalta-se que esta infraestrutura não foi vistoriada pela EY, contudo, a documentação suporte corroborou a conclusão da manutenção da estrutura pela Fundação Renova.

Uma vez que o Banco de Dados do PG010 estabelece que a alínea “I” da cláusula 84 compreende aos quatro itens citados acima, que tiveram evidências de conclusão de reforma verificadas, e considerando que os itens no Banco de Dados foram relacionados com o subprojeto condizente ao previsto na taxonomia Revisão 02 do PG010, a EY identificou evidências que corroboram o atendimento à alínea “I” da cláusula 84 do TTAC.

4. Conclusão

Ao executar os procedimentos de verificação com base nas premissas apresentadas no documento de Definição do Programa (novembro/2022), cujos resultados foram dispostos no capítulo anterior, a EY verificou evidências do atendimento, pela Fundação Renova, às alíneas “e”, “d” e “l” da cláusula 84 do TTAC. A documentação suporte analisada indica que:

- Em atendimento à alínea “e” da cláusula 84, verificamos evidências que demonstram que a Fundação Renova realizou o pagamento de pecúnia ao município de Barra Longa (MG), referente à execução de drenagem na Avenida Capitão Manoel Carneiro. Adicionalmente, identificamos que no Banco de Dados do PG010, a infraestrutura foi relacionada ao subprojeto SPJ10 – Reforma de Bens Públicos - Infraestrutura - PÓS PERÍODO EMERGENCIAL - (Drenagens), conforme previsto na Revisão 02 da taxonomia do Programa;
- Em atendimento à alínea “d” da cláusula 84, a Fundação Renova realizou a reconstrução da Ponte de Águas Claras, Ponte de Bucão, Ponte do Gama, Ponte de Camargos X Bento, Ponte de Bicas, Ponte Bento X Mariana, Ponte Córrego Ouro Fino, Ponte Santa Rita e a Ponte do Borba em Mariana (MG), além da Ponte de Campina X Barreto, Ponte de Barra Longa (Onça), Ponte de Corvina, Ponte de Gesteira, Ponte Tiara, Ponte do Hamilton, Bueiro Curvina e da Ponte Juca Ponciano localizadas em Barra Longa (MG), bem como o pagamento de pecúnia para a reconstrução da Ponte de Acesso Ao Tomador De Água pelo município de Barra Longa (MG). Ademais, identificamos que no Banco de Dados do PG010, as infraestruturas foram relacionadas aos subprojetos SPJ22 - Reconstrução de Pontes - PERÍODO EMERGENCIAL e SPJ23 - Reconstrução de Pontes - Infraestrutura - PÓS PERÍODO EMERGENCIAL, conforme previsto na Revisão 02 da taxonomia do Programa;
- Em atendimento à alínea “l” da cláusula 84, a EY verificou evidências que corroboram a conclusão das obras de execução do gabião na Ponte Bueno, outro em Morro Vermelho, e do gabião e cortina atirantada na Rua 1º de Janeiro, todos em Barra Longa (MG), pela Fundação Renova. Adicionalmente, identificamos que no Banco de Dados do PG010, as infraestruturas foram relacionadas aos subprocessos SPR01 - Manutenção de Acessos - PERÍODO EMERGENCIAL, e SPR02 - Manutenção de Acessos - Infraestrutura - PÓS PERÍODO EMERGENCIAL (Pontes, Mata-Burro, Porteira e Malhas Viárias), conforme previsto na Revisão 02 da taxonomia do Programa.

Ressalta-se que, na Revisão 02 da taxonomia do PG010, as alíneas “e” e “l” da cláusula 84 foram relacionadas aos indicadores “I02 – % Obras concluídas de impacto indireto” e “I04 – % Termos de aceite (ou evidências equivalentes) de obras concluídas de impacto indireto”, e a alínea “d” da cláusula 84, além de ter sido relacionada a estes indicadores citados, foi associada também ao “I01– % Obras concluídas de impacto direto” e “I03 – % Termos de aceite (ou evidências equivalentes) de obras concluídas de impacto direto”.

Ainda de acordo com a Revisão 02 da taxonomia do PG010, esses indicadores foram também relacionados a outros itens de cláusulas do TTAC, que ainda se encontram em execução pela Fundação Renova. Conforme disposto no documento de Definição do Programa (novembro/2022), a medição desses indicadores está prevista para ser concluída em fevereiro de 2025. Sendo assim, não foi possível verificar o alcance das metas desses indicadores, uma vez que esses contemplam infraestruturas que ainda estão sendo reconstruídas/reformadas pela Fundação Renova.

Adicionalmente, é importante destacar que foi identificado pela EY que está sendo gerada uma nova versão do Banco de Dados do PG010 a cada solicitação de verificação do cumprimento de cláusulas do Programa. Nestas versões é possível observar que o Banco de Dados é atualizado com recorrência pela Fundação Renova, com a inclusão de novas infraestruturas e cancelamento/substituição de itens inicialmente classificados pela Fundação Renova em determinados projetos/processos ou itens de cláusula, transferindo-os para outras classificações. Portanto, futuras atualizações relacionadas à classificação em projetos/processos ou itens de cláusula podem afetar os resultados apresentados neste relatório.

É importante ressaltar que o objetivo deste relatório não é verificar o encerramento do Programa, visto que as ações previstas nas demais cláusulas do TTAC, pertencentes ao Programa, ainda estão em andamento.